

RESOLUÇÃO Nº 07/2010, DE 06 DE JULHO DE 2010

Aprova o Regimento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação-CIS da Universidade Federal de Minas Gerais.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o Parecer nº 12/2009 da Comissão de Legislação, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da *Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação-CIS da Universidade Federal de Minas Gerais*, prevista na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, anexo à presente Resolução.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Clélio Campolina Diniz
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 07/2010, DE 06/07/2010

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO-CIS DA UFMG

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação-CIS da Universidade Federal de Minas Gerais, prevista na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e instituída pela Portaria do MEC nº 2.562, de 21 de julho de 2005.

Título II

Da Natureza e das Finalidades

Art. 2º A CIS será composta por servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação-PCCTAE, no âmbito da UFMG.

Art. 3º A CIS terá as seguintes finalidades:

I - acompanhar a implantação do PCCTAE em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento da UFMG;

II - auxiliar a área de gestão de pessoas da UFMG, bem como os servidores que optaram pelo PCCTAE, nos aspectos relacionados ao Plano;

III - fiscalizar e avaliar a implementação do PCCTAE no âmbito da UFMG;

IV - propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias ao aprimoramento do Plano, conforme o § 3º do art. 22 da Lei nº 11.91/2005;

V - apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento de capacitação de pessoal e os programas de avaliação de desempenho e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;

VI - avaliar anualmente as propostas de lotação da UFMG, conforme disposição contida no inciso I, § 1º, art. 24 da Lei nº 11.091/2005;

VII - acompanhar o processo proposto pela área de gestão de pessoas, para identificação dos ambientes organizacionais da UFMG, bem como dos cargos que os integram;

VIII - examinar os casos omissos referentes ao PCCTAE e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

Título III

Da Composição, do Mandato e da Eleição

Capítulo I

Da Composição

Art. 4º A CIS será constituída por, no mínimo três e no máximo vinte representantes dos servidores Técnico-Administrativos em Educação eleitos entre seus pares, respeitada a proporção mínima de um representante para cada mil ou parcela maior que quinhentos servidores ativos, aposentados e pensionistas;

Art. 5º Em sua primeira constituição, a CIS terá onze membros efetivos.

Capítulo II

Da Eleição

Art. 6º Os membros da CIS serão eleitos de forma nominal, por voto direto, em pleito coordenado por uma Comissão Eleitoral Mista, formada paritariamente por membros indicados pela administração superior da UFMG e pela Coordenação do Sindicato dos Trabalhadores nas Instituições Federais de Ensino-SINDIFES, conforme definido no art. 1º da Portaria do MEC nº 2519/05, alterada pelo art. 2º da Portaria nº 2562/05.

Art. 7º O processo eleitoral deverá ser iniciado com a designação da Comissão Eleitoral, através de Portaria do Reitor da UFMG, editada com antecedência mínima de noventa dias do término dos mandatos vigentes.

§ 1º A coordenação da CIS deverá oficializar à Administração da UFMG e ao SINDIFES, com antecedência mínima de cento e vinte dias do término dos mandatos, para que tomem as providências necessárias para constituir a Comissão Eleitoral.

§ 2º O SINDIFES terá prazo de vinte dias, contados a partir do recebimento da comunicação da CIS, para informar oficialmente suas indicações à Administração da UFMG.

§ 3º Caso o SINDIFES não proceda à indicação, no prazo fixado no § 2º, caberá ao Reitor da UFMG a indicação de todos os membros da Comissão Eleitoral, respeitada a antecedência prevista no *caput* deste artigo.

§ 4º Caso as providências cabíveis não sejam tomadas até o término do mandato dos integrantes da CIS, seus mandatos serão prorrogados em caráter *pro-tempore*, até que ocorram a eleição e a posse dos novos membros.

Art. 8º No prazo mínimo de noventa dias antes do término do mandato dos membros das CIS, deverá ser publicado edital, marcando a realização das eleições no prazo de quarenta e cinco a sessenta dias após a publicação.

Art. 9º Competirá à Comissão Eleitoral:

I - fazer ampla divulgação do processo eleitoral, junto aos integrantes da carreira, ativos e aposentados, informando data, horário, locais de votação e nominata dos candidatos inscritos;

II - fazer publicar as normas sobre os procedimentos para a eleição;

III - receber as inscrições dos candidatos, no período definido no edital;

IV - referenciar os mesários da eleição, após indicação do diretor de cada Unidade/Órgão;

V - proceder à eleição dos membros da CIS;

VI - estabelecer data, hora e local para abertura das urnas e escrutínio dos votos;

VII - divulgar os resultados da eleição;

VIII - resolver os casos omissos referentes ao processo eleitoral.

Art. 10. A eleição dos membros da CIS será realizada no âmbito da UFMG, respeitando as especificidades de cada Unidade/Órgão;

Art. 11. A eleição ocorrerá mediante voto universal, direto e secreto, podendo cada eleitor votar, no máximo, em tantos candidatos indicados para a eleição quantas forem as vagas.

Parágrafo único. Serão considerados eleitores todos os servidores Técnico-Administrativos em Educação, ativos e aposentados, optantes pelo PCCTAE.

Art. 12. Poderão candidatar-se quaisquer servidores técnico-administrativos em educação integrantes do PCCTAE, ativos e aposentados, exceto os que estejam:

I - licenciados para trato de interesses particulares, por período igual ou superior a sessenta dias;

II - afastados por prisão em flagrante ou pelos demais motivos previstos em lei;

III - em exercício de mandato legislativo ou sindical;

IV - em estágio probatório.

Art. 13. Deverá ser observado o prazo de, no mínimo, vinte dias entre o encerramento das inscrições e a realização das eleições.

Art. 14. Serão considerados titulares os candidatos mais votados até o preenchimento das vagas estipuladas no art. 4º.

Parágrafo único. Havendo empate, será considerado eleito o candidato com vínculo mais antigo na UFMG.

Art. 15. A posse dos novos membros dar-se-á imediatamente após o término do mandato em vigor e a publicação da Portaria no Boletim Interno de Pessoal da UFMG.

Capítulo III

Do Mandato, da Vacância e da Perda de Mandato

Art. 16. O mandato dos membros da CIS terá a duração de três anos, permitida uma recondução.

Art. 17. No caso de vacância de 1/3 dos membros, serão convocadas novas eleições para a recomposição da CIS, desde que não tenham transcorrido dois anos de mandato.

Art. 18. Perderá o mandato o membro titular que:

I - deixar de pertencer à categoria dos técnicos e administrativos em educação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem causa aceita como justa pela Comissão;

III - permanecer licenciado, para tratar de interesses particulares, por período igual ou superior a sessenta dias;

IV - for afastado por prisão em flagrante ou pelos demais motivos previstos em lei;

V - estiver em estágio probatório, por novo concurso.

Título IV

Da Organização Administrativa

Art. 19. A CIS terá a seguinte organização administrativa:

I - Colegiado;

II - Coordenadoria;

III - Secretaria Administrativa.

Art. 20. O Colegiado será constituído por todos os membros da CIS, aos quais competirão as seguintes atribuições:

I - propor o Regimento interno da CIS;

II - deliberar sobre questões pertinentes à CIS;

III - comparecer às reuniões da Comissão, participar de seus trabalhos e das subcomissões para as quais tenham sido designados;

IV - estudar, avaliar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para apreciação da Comissão;

V - solicitar, quando necessário, vista de processos e encaminhar diligências para obtenção de esclarecimentos;

VI - apresentar e apreciar medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções da Comissão;

VII - requerer votação de matérias em regime de urgência;

VIII - escolher, dentre seus pares, o Coordenador e o Coordenador Adjunto, para substituir o primeiro em suas ausências e impedimentos;

IX - zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Art. 21. A Coordenadoria será formada por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, escolhidos pelos membros da CIS em eleição direta, para mandato de dezoito meses.

Art. 22. São atribuições dos membros da Coordenadoria:

§ 1º Do Coordenador:

I - representar a Comissão;

II - convocar e coordenar as reuniões;

III - distribuir aos membros da CIS, para exame, os processos e as proposições que exijam pronunciamento;

IV - designar subcomissões de acordo com os critérios definidos pela CIS;

V - baixar instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da Comissão, bem como à realização dos serviços da Secretaria Administrativa;

VI - encaminhar propostas decorrentes das decisões do Colegiado;

VII - propor calendário anual das reuniões e do planejamento das atividades da Comissão e acompanhar o desempenho das atividades previstas, tomando as providências necessárias a seu cumprimento;

VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações da CIS;

IX - designar os membros e organizar o funcionamento das subcomissões, conforme aprovado nas reuniões da CIS;

X - proceder à solicitação de bens patrimoniais à PRORH e responsabilizar-se por sua guarda e conservação, conforme disposto na legislação e em normas internas da UFMG;

XI - sistematizar relatórios, quando necessário;

XII - administrar o pessoal lotado na Secretaria Administrativa da Comissão;

XIII - praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da CIS.

§ 2º Do Coordenador Adjunto:

I - substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos;

II - realizar outras atividades, por designação da Coordenação da CIS.

Art. 23. São atribuições da Secretaria Administrativa:

I - preparar e redigir os documentos da CIS;

II - organizar arquivos e fichários;

III - receber, expedir e controlar correspondências e documentos da CIS;

IV - expedir as convocações para as reuniões do Colegiado e controlar a frequência dos membros da Comissão;

V - providenciar a infraestrutura necessária aos trabalhos da Secretaria Administrativa e do Colegiado;

VI - manter sistema de controle das atividades da CIS;

VII - lavrar as atas das reuniões da CIS;

VIII - manter o controle do material de consumo e de uso permanente da CIS, além de zelar por sua adequada utilização;

CIS; IX - dar encaminhamento às atividades determinadas pelo Coordenador da

X - manter a Coordenação e o Colegiado informados de suas atividades;

XI - realizar outras atividades administrativas da mesma natureza.

Parágrafo único. As atribuições da Secretaria da CIS serão desempenhadas por servidor Técnico-Administrativo em Educação, designado pela PRORH, para exercício na CIS.

Título V Das Sessões

Art. 24. A CIS reunir-se-á ordinariamente a cada quinze dias, e extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador, por solicitação de, no mínimo, 1/3 de seus membros, em consonância com o disposto no Regimento Geral da UFMG;

Art. 25. As reuniões extraordinárias deverão ser precedidas de convocação com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência.

Art. 26. O encaminhamento de deliberações só poderá ocorrer em reuniões em que a metade dos membros titulares da Comissão mais um estejam presentes;

Art. 27. As reuniões serão realizadas em dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões, permitida a tolerância de trinta minutos, para que seja alcançado o *quorum* de abertura.

Parágrafo único. Os membros do Colegiado, nos horários das reuniões comunicadas às respectivas chefias, ficarão isentos de registrar sua frequência em Unidades/Órgãos, ficando a presença registrada em lista e na ata da reunião.

Art. 28. A ata de cada reunião será lavrada pela Secretaria da CIS e apresentada na reunião subsequente, para discussão e aprovação.

Art. 29. A pauta será aprovada no início da reunião, e as proposições, apreciadas e deliberadas em plenário.

Art. 30. Será garantida frequência integral a todos os membros, quando em atividade pela Comissão, seja em reuniões ordinárias, seja em atividades delegadas por seu Coordenador ou pelo pleno, assegurada a liberação de, no mínimo, um turno semanal aos membros, para cumprimento das atribuições da CIS.

Art. 31. Nas reuniões, após discussão da matéria, proceder-se-á à votação, verificada a manutenção do *quorum* de abertura, e a deliberação será tomada por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, a matéria será submetida a nova apreciação, na reunião subsequente, e, na reincidência do resultado, caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

Art. 32. As votações poderão ser nominais, por aclamação, ou secretas.

Art. 33. Iniciada a votação da matéria, não será concedida a palavra a representante algum, salvo para levantar questão de ordem.

Art. 34. As matérias submetidas à apreciação da Comissão:

I - serão encaminhadas necessariamente por intermédio de documento escrito e protocolado na Secretaria Administrativa;

II - serão analisadas em reunião da Comissão, com a presença da maioria simples de seus membros, e resultarão sempre em algum encaminhamento ou parecer;

III - terão as decisões registradas em ata, juntamente com o escrutínio final dos votos, assegurado o direito de declaração de voto.

Art. 35. É vedado a membro da CIS emitir parecer e/ou votar em processo de seu interesse pessoal ou de interesse do cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, até o 3º grau; nesse caso, os demais membros poderão votar em escrutínio secreto.

Art. 36. Os servidores da UFMG optantes pelo PCCTAE poderão solicitar sua participação nas sessões, com direito a voz, mas sem direito a voto, cabendo à Coordenação da CIS as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

Título VI Do Funcionamento

Art. 37. Caberá à UFMG disponibilizar apoio técnico, estrutura física, material e de pessoal necessários ao pleno funcionamento da Comissão.

Art. 38. Em função do pleno funcionamento da CIS, poderão ocorrer alterações no presente Regimento, por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão, as quais serão incorporadas ao documento, após a aprovação do Conselho Universitário da UFMG.

Art. 39. As iniciativas de proposições à CIS poderão partir de integrante da carreira, da Comissão Nacional de Supervisão da Carreira, da Administração da UFMG, da Coordenação da Comissão ou de qualquer de seus membros, através de documento assinado.

Art. 40. A CIS, observada sua competência e a legislação pertinente, terá acesso à informações necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 41. A CIS, observada sua competência e a legislação pertinente, estabelecerá normas complementares a seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, através de resoluções emanadas de seu Colegiado.

Parágrafo único. Obriga-se a CIS a manter a comunidade universitária informada de suas atividades, remetendo relatórios à PRORH, para divulgação.

Título VII Das Disposições Gerais

Art. 42. Em hipótese alguma haverá retribuição financeira adicional ao integrante da Comissão, pelo fato de integrá-la, inclusive na condição de Coordenador e de Coordenador Adjunto, conforme definido no parágrafo único do art. 4º da Portaria do MEC nº 25.019, de 15/07/2005.

Art. 43. Será assegurado aos membros da CIS o direito de continuarem executando suas atividades, em seu setor de trabalho.

Art. 44. Será assegurada ao Coordenador da CIS disponibilidade para a Comissão, em horário integral.

Art. 45. Na primeira composição da CIS, o mandato de cinco de seus membros, indicados pela Comissão, será de dois anos, e o dos demais, de três anos, a fim de assegurar a futura renovação parcial da Comissão.

Parágrafo único. Para efeito de indicação dos membros mencionados no *caput* deste artigo, a CIS poderá utilizar como critério, entre outros, a efetiva frequência às reuniões e a participação nas atividades da Comissão.

Art. 46. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo Coordenador da Comissão, após deliberação do Colegiado.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 48. O presente Regimento entrará em vigor nesta data.

Professor Clélio Campolina Diniz
Presidente do Conselho Universitário